



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, RÁDIO
VIDEIRA LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **RÁDIO VIDEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 86.550.662/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **KELLY REGINA DANDOLINI** inscrita no CPF sob n.º 061.760.929-22, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0013/2021, homologado em 29/06/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em radiodifusão com canais em amplitude modulada (AM) e com maior capacidade de recepção no município de Rio das Antas, conforme descrição:

Item	Qnt	Und	Produto
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada em radiodifusão com canais em amplitude modulada (AM) e com maior capacidade de recepção no município de Rio das Antas para Divulgação de no Mínimo 03 (três) comerciais diários de segunda a sábado em horários a definir, com duração de no mínimo 30 segundos cada e programa semanal aos sábados com duração de no mínimo 10 minutos cada, referente a divulgação dos atos oficiais, divulgação de mensagens de interesse da administração pública, campanhas de saúde, avisos de interesse da coletividade Rioantense e outras divulgações de interesse Público, bem como publicidade institucional, para o período inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E VINCULO DO CONTRATO

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório n.º 0039/2021-PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0013/2021-PMRA de 11 de Junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à contratada pela mercadoria referida na Cláusula I, item 1.1, durante a vigência do referido Contrato, o valor mensal de **R\$3.000,00** (três mil reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de **R\$36.000,00** (trinta e seis mil reais)

3.2 O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da empresa licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, estima-se um prazo de até 20 dias para liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2 Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.3 Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12(doze) meses, o reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O prazo estimado para a execução do serviço será pelo período médio de 12 (doze) meses, ou seja, de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Código Dotação	Descrição
2	Poder Executivo - Ug-prefeitura
1	Gabinete do Prefeito
2002	Manutencao do Gabinete do Prefeito
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no presente instrumento.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 7.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 7.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 8.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.
- 8.3 Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato.
- 8.4 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.6 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 8.7 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.
- 8.8 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.
- 8.9 A CONTRATADA, responderá pelos vícios e defeitos dos serviços que se compromete a fornecer e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e ou Municipal como (Tributos, taxas e contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato;
- 8.10 A CONTRATADA fica obrigada a divulgar as matérias divulgadas erroneamente, não acarretando ao contratante, qualquer tipo de despesa adicional, resultante de tal fato.
- 8.11 O contratado fica obrigado a divulgar toda matéria que o contratante achar conveniente, dentro dos limites e prazos estabelecidos no item
- 8.12 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.13 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá enviar MENSALMENTE um CD de dados/áudio ou DVD com as gravações dos programas e dos comerciais referentes a contratante divulgados e veiculados na rádio durante cada mês.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento e Termo de Referência;
- c) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2 Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

10.2 Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

11.2 Advertência;

11.3 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

11.4 A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

12.2 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

12.3 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

12.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

12.5 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

13.1 Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) GUILHERME PASQUALIN o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

13.3 A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

13.4 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e seus Anexos e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

13.5 Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

13.6 Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

15.2 Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

15.3 Faz parte do presente instrumento contratual, como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no Edital que deu origem a este.

15.4 A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

15.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

16.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 01 de Julho de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS MUNARETTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

RÁDIO VIDEIRA LTDA
CNPJ 86.550.662/0001-50
KELLY REGINA DANDOLINI
Procuradora

TESTEMUNHAS:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARMEN SEIDEL RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras

86.550.662/0001 - 50
RÁDIO VIDEIRA LTDA
Rua 10 de Setembro, nº 1600
Universitário - CEP 89.566-266
VIDEIRA - SC